

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.240, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Luzia.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.240, de 2010, oriundo do Senado Federal, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Luzia, destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e contribuir com o desenvolvimento tecnológico do país.

Para tanto, autoriza aquele Poder a criar os cargos efetivos, de direção e funções gratificadas imprescindíveis à implantação do novo *campus*, bem como dispor sobre sua organização e funcionamento e sobre a lotação dos servidores que se fizerem necessários em sua estrutura, seja por transferência ou transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já observado nesta Comissão, o governo federal adotou como política prioritária e tem investido na educação profissional, multiplicando as escolas técnicas profissionalizantes existentes no país e ampliando seu alcance, das capitais para o interior das unidades da federação.

Neste sentido, conforme defendeu o ilustre autor da proposição no Senado Federal, a criação de *campus* do Instituto Federal da Paraíba no Município de Santa Luzia certamente será decisiva para alavancar o desenvolvimento e a prosperidade de toda a região em que o município se encontra, visto que o acesso ao ensino profissional e tecnológico é a forma ideal de assegurar o acesso dos jovens brasileiros ao mercado de trabalho e gerar riqueza.

Desta forma, aliar a necessidade de formação profissional e tecnológica dos estudantes à carência de mão-de-obra qualificada no mercado de trabalho, nos faz concordar que a implantação de um *campus* do Instituto Federal da Paraíba no interior do Estado contribuirá não só para o desenvolvimento local mas também para a redução da pobreza no estado e, conseqüentemente, no país.

Não obstante, cabe ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa tem considerado, nos termos de sua Súmula de Jurisprudência nº 1, que os projetos autorizativos são inconstitucionais. Não nos compete, entretanto, tal análise, que será adequadamente realizada no âmbito daquela Comissão.

Assim, ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO,
no mérito, do Projeto de Lei nº 7.240, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator